

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 13284/2023

Tipo: Recurso

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 10/10/2023 14:02:45

Requerente: PROJETO SOCIAL
CRESCE COMUNIDADE - PRIMA
QUALITÁ SAÚDE

Assunto: REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
4348/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO PELA OS IMAPS - MINUTA DE
EDITAL 003/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO
003/2023

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE SAÚDE.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã

13284123 10/10/23

PROTOCOLO *Dagmar*

Hora: 14:02 Rubrica: *Dagmar*

**À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO EM ATUAÇÃO NO AMBITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
003/2023 DA PREFEITURA DE QUISSAMÃ - RJ**

À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

**Ref: Processo Administrativo nº 4348/2023 - Recurso Administrativo interposto pela OS
IMAPS - Chamamento Público 003/2023.**

A Organização Social **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ SAÚDE**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.298.134/0001-99, com sede na cidade de Rio Bonito e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Rio Bonito - RJ - CEP.: 28800-000, adiante designada como RECORRIDA, através de seu representante legal *in fine*, com fulcro nos princípios da ampla defesa e do contraditório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Sa. apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela **Organização Social Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Mutuipé - IMAPS** em face da decisão dessa digna Comissão Especial de Seleção, onde pugna pela desclassificação da ora Recorrida e pela majoração dos pontos que lhe foram conferidos em sua proposta técnica, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente insurreição apresenta-se tempestiva, pois é manifestada no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência das razões recursais apresentadas pela OSS IMAPS, pelo que deve ser recebida e apreciada por essa D. Comissão, para que ao final se conclua pela rejeição total das razões recursais, o que desde já se requer.

Cyntia Araújo Damasco
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÁ SAÚDE

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA

A OS IMAPS apresentou suas razões recursais pugnando pela desclassificação da ora Recorrida ou a redução dos pontos que lhes foram concedidos, bem como pela majoração dos pontos que lhe foram conferidos em sua proposta técnica.

Diante de tais fatos, a OS Prima Qualitá traz suas contrarrazões, onde pretende demonstrar a ausência de fundamentos nas razões recursais, aduzindo, ainda, por oportuno, a necessidade de desclassificação da OS IMAPS, guinando a negativa de provimento do recurso administrativo, conforme razões a seguir expostas.

III - DA IMPUGNAÇÃO ITEM A ITEM DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 - ITEM 1.1 APRESENTAÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE OFERTA E DEMANDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO

A Recorrente IMAPS alega que a OS Recorrida não atendeu ao solicitado neste Item, o que não merece prosperar, tendo em vista que os dados apresentados, classificados com “meros”, sendo eles demográficos, de nascidos vivos, morbidade e indicadores do PREVINE, são aqueles reconhecidos para trabalhar a produção de informação para tomada de decisão em gestão de saúde.

São dados que orientam a definição do perfil da população, se em processo de envelhecimento, número de gestantes e partos esperados e as principais morbidades, que por sua vez irão apontar a demanda de serviços de saúde.

Os indicadores epidemiológicos permitem medir o tamanho e a gravidade dos problemas de saúde e o conhecimento da morbidade por meio de dados de internação hospitalar faz parte deles.

A avaliação da cobertura da atenção primária trata do tema oferta de serviços, especialmente no que se refere a um dos objetos do Edital.

Outro indicador importante que trata de demanda é a taxa de internações sensíveis a atenção básica. São internações evitáveis, e sua ocorrência indica que a atenção primária pode não estar sendo efetiva em sua atuação de prevenção.

A demanda apontada aí, para além da cobertura e unidades físicas, diz respeito as ações realizadas no serviço, fato que, por outro lado, demonstra o total desconhecimento, pelo que nos parece, pela Recorrente, visto que não alcançou tal entendimento.

São apresentados também resultados de indicadores importantes para conhecimento da demanda de saúde do município, como os agravos de interesse Tuberculose, Sífilis em Gestantes, e ainda a cobertura vacinal.

Portanto a situação de saúde foi sim caracterizada por dados epidemiológicos, que por sua vez apontam as principais demandas de saúde.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

O título do item fala de CARACTERÍSTICAS da oferta e demanda, os problemas mais prevalentes e da demanda por serviços de saúde e análise da situação de saúde. Pautados em dados oficiais, foi o que foi apresentado na proposta, devendo essa D. Comissão manter a pontuação inicialmente concedida à ora Recorrida, sendo certo que as razões recursais trazem claramente o total desconhecimento por parte da Recorrente sobre o tema.

III.II - ITEM PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS SOLICITADAS, ESPECIFICANDO PERFIL DOS MEMBROS COMPONENTES, OBJETIVOS, METAS E FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES.

Visando tornar cristalino o cumprimento dos preceitos editalícios por parte da ora Recorrida, trazemos a seguir os esclarecimentos para cada comissão técnica prevista no Instrumento Convocatório:

Comissão de Ética Médica

Revisitando a proposta, pode-se constatar que não há menção a existência de uma Comissão para cada unidade, e sim da obrigatoriedade de sua existência, especificando a finalidade, composição, mandato, sede, funcionamento, organização e atribuições.

Há uma suposição de existência de uma Comissão por unidade, em quadro criado pela IMAPS em suas argumentações de equívocos, mas em nenhum momento apresentado desta forma na Proposta da OS Prima Qualitá.

Cabe destacar que o dispositivo citado pela Recorrente (§2º da Resolução 2.152/2016), que na realidade é referente ao art. 3º, da referida Resolução, deixa claro que a mantenedora, aqui fazendo as vezes de Organização Social, poderá constituir uma única Comissão de Ética Médica para o conjunto de unidades vinculadas ao mesmo órgão de saúde pública.

Ora, próprio dispositivo legal colacionado pela Recorrente traz claramente a possibilidade proposta pela ora Recorrida, que, repita-se, em momento algum propôs uma CEM por unidade de saúde, devendo ser rejeita de plano a tese recursal.

Comissão de Farmácia e Terapêutica

Mais uma vez há uma suposição de criação de Comissões por unidade de saúde, o que em nenhum momento foi mencionado na Proposta de Trabalho apresentada pela OS Prima Qualitá, enquanto não há na legislação impedimento para Criação de Comissão de Farmácia e Terapêutica na atenção primária a saúde.

A Resolução do CFF nº 449 não faz qualquer restrição a criação da Comissão e em sendo essa proposta pela OS Prima Qualitá, só torna clara a sua preocupação com a

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

qualificação os serviços de saúde ofertados pelo Município de Quissamã, fator ético-técnico esse que aparentemente passa ao largo da proposta da Recorrida.

Ressalta-se, por oportuno, que também faz parte do escopo de atuação do objeto do futuro Contrato de Gestão o Centro de Atenção Psicossocial, unidade de atenção especializada cujas características demandam, ainda mais, a constituição da Comissão que atuará e qualificará ainda mais os serviços de saúde que serão executados pela Organização Social Prima Qualitá, cuja declaração de vencedora desde já requer seja mantida.

Comissão de Ética de Enfermagem

A OS ora Recorrida, em contraposição às razões recursais, esclarece que, ainda que tenha mencionado em sua proposta a legislação anterior, os pontos apresentados na proposta como atribuições permanecem abarcados pela Resolução nº 593/2018 em vigor, cujo teor prevê, ainda, que é facultativa a constituição da Comissão de Ética em instituições com número inferior a 50 profissionais. Entretanto, não é impeditiva, conforme dispõe o art. 4º:

Art. 4º Tornar obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores.


Parágrafo único. Torna-se facultativa a constituição da Comissão de Ética em instituições com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

A proposta da ora Recorrida estabelece a composição para o caso de instituições com 3 a 15 enfermeiros e de 16 a 99 enfermeiros, como critérios de proporcionalidade. Não estabelece Comissão quando as unidades tiverem menos de 03 enfermeiros, fator esse sem qualquer restrição na Resolução vigente.

Conforme anteriormente exposto, as comissões de ética possuem o condão de elevar a qualidade dos serviços, pelo que a OS Prima Qualitá, mesmo sem obrigação legal, já que as unidades do Município de Quissamã objetos do presente Chamamento Público não atendem aos requisitos mínimos acima transcritos, inseriu em sua proposta a possibilidade de instalação da Comissão de Ética de Enfermagem para atuação no futuro contrato de gestão.

Comissão de Revisão de Prontuários Médicos

De forma reiterada, é apresentada pela IMAPS a suposição de indicação na Proposta da existência de uma Comissão por unidade, o que em nenhum momento é mencionado.


Cyntia Araújo Damasco
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÁ SAÚDE

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Vale salientar que dentro atribuições estabelecidas para cada uma das comissões apresentadas na Proposta, não faz sentido presumir a constituição de uma específica para cada unidade de saúde.

CIPA

De fato, a ora Recorrida, em que pese tenha apresentado a CIPA com a composição prevista na Portaria MPT nº4.219/2022, deixou apenas de incluir em sua denominação o termo "Assédio".

Contudo, a simples ausência do termo na denominação na significa que os preceitos da citada Portaria deixarão de ser praticados, fatores esses que obrigatoriamente serão previstos ao longo da vigência do Contrato, sob de incorrência nas penalidades previstas na legislação própria pelos órgãos fiscalizadores.

Cabe lembrar, conforme exaustivamente exposto, que a OS Prima Qualidade presa pela qualidade dos serviços de saúde ofertados aos usuários das unidades sob sua gestão.

Para tanto, as regras de bem-estar e de segurança e medicina do trabalho são rigorosamente seguidas, proporcionando, assim, a fidelização e a qualificação do trabalho dos seus colaboradores.

A ausência da simples denominação não invalida a comissão proposta, sob pena de ferir os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, em notório prejuízo ao interesse público envolvido, contrariando a finalidade do presente chamamento público, ao transformá-lo em uma verdadeira corrida de obstáculos.

Desta forma, considerando que a proposta apresentou os requisitos operacionais e de atuação da CIPA, solicitamos à Comissão que não haja redução da pontuação, cabendo ressaltar que a mesma não é, legalmente, obrigatória, conforme número de funcionários CLT e grau de risco envolvidos nas unidades objetos do presente Chamamento Público.

Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Saúde

Em que pese a ora Recorrida tenha referenciado à RDC nº 306/2004, o conteúdo apresentado não é dissonante à legislação vigente, a RDC nº 222/2018, pelo que reitera as razões expostas para o item acima, pugnando para que a D. Comissão Julgadora formule seus critérios de julgamento com base no escopo técnico na proposta, não em detalhes que remetam ao excesso de formalismo, que culmina apenas por trazer prejuízos ao objetivo final do presente Chamamento Público, qual seja a busca pela proposta que melhor atenta ao interesse público envolvido.

III.III - ITEM ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO

Cyntia Araújo Damasco
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÀ SAÚDE



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Como de conhecimento desta D. Comissão, o presente Chamamento Público visa a formalização de Contrato de Gestão com Organização Social, para gestão de serviços de saúde no âmbito do Município do Quissamã.

E, presume-se, que as proponentes tenham expertise para propor os melhores meios de gestão, com base em critérios técnicos e em suas experiências prévias em serviços similares, para posterior avaliação dos itens apresentados quanto a sua criticidade na execução da melhor assistência por parte da D. Comissão Julgadora.

Nesse sentido, ao contrário do apontamento feito pela Recorrente IMAPS, o qual relata que não foram considerados os serviços essenciais como SAME, Alimentação, Logística de Suprimentos, Fornecimento de Gases Medicinais, apresentamos a seguir os pontos onde todos os itens foram apresentados na Proposta da OS Prima Qualitá, em observância às melhores práticas de mercado.

Quanto ao SAME, a ora Recorrida previu na proposta para registro um sistema informatizado que terá um módulo específico de Prontuário eletrônico, conforme descrito às fls. 336: "O sistema de informação que será utilizado contará com a licença do software sem limites de usuários simultâneos com os módulos abaixo relacionados: (...) 9. PRONTUÁRIO ELETRÔNICO".

O Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) é um termo utilizado nomear a guarda e preservação do prontuário médico e a elaboração de relatórios e boletins estatísticos referentes ao movimento hospitalar.

Em que pese que a terminologia SAME seja mais utilizada para o serviço implantado em hospitais, entende-se que o Prontuário Eletrônico corresponde aquele serviço nos moldes mais atuais de registro.

No que se refere à alimentação, este serviço está dimensionado na planilha de despesas de custeio, e será realizado mediante a contratação de empresa prestadora de serviços, que fornecerá, ainda, toda a mão de obra especializada.

A Logística de Suprimentos está descrita ao longo do tópico "APRESENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROTOCOLOS REFERENTES A MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO GERAL E MÉDICO-HOSPITALARES", em especial quando abordado o CICLO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, iniciando às fls.214.

Fornecimento de Gases Medicinais, trata-se de serviço que não se aplica com o perfil de unidades do Edital, não fazendo sentido tal descrição.

A mencionada Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento da Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos foi um erro material na Proposta Técnica, entretanto não houve impacto financeiro na Proposta Financeira, não cabendo a argumentação da IMAPS de sobre o uso de recursos públicos para pagamento de manutenção de veículos locados.

A sua simples inclusão não descredencia em nada os demais itens presentes, na medida em que não traz quaisquer prejuízos ao cumprimento do escopo técnico presente no

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Programa de Trabalho proposto, não devendo configurar causa para redução da pontuação até aqui conferida.

Sobre os serviços de Locação de Veículos, CME e Faturamento, o argumento de que as descrições não apresentam a forma de organização exigida no cumprimento do Item, ressaltamos que no Edital encontra-se no quadro detalhado no item 6.23, que já descreve, em suas definições, o que se espera da Organização Social concorrente.

Na proposta da OS Prima Qualità Saúde foi apresentado de forma objetiva, como será realizada execução dos diferentes serviços: informa a terceirização da locação de veículos e motocicletas, com terceirização de mão de obra; da mesma forma o serviço de faturamento, que contará, conforme Proposta, com serviço terceirizado especializado, incluindo mão de obra.

O sistema informatizado que contempla o módulo faturamento está caracterizado no item "SISTEMA DE INFORMAÇÃO".

A CME prevê o dimensionamento da estrutura física e de profissionais das áreas suja e limpa, uso de EPI, manutenção, bem como informatização e capacitação da equipe, informando o conhecimento sobre o fluxo da CME.

Isso posto, não cabe a argumentação de simulação de cumprimento, visto que foram apresentadas todas as principais características que vão nortear o funcionamento dos serviços, com base nas melhores práticas de mercado e no histórico de atuação da OS Prima Qualità.

Não se trata, portanto, de um ato simulado, mas sim da apresentação de conteúdos técnicos necessários e suficientes para que a D. Comissão Julgadora possa formar um juízo de valor quanto a exequibilidade e as condições operacionais da proposta apresentada pela ora Recorrida, ao contrário do conteúdo exposto pela ora Recorrente, de difícil compreensão em diversos pontos.

Quanto ao serviço de Coleta de Resíduos, onde a Proposta menciona a RDC nº306/2004, os itens não são dissonantes da atual Resolução, a saber, a RDC nº222/2018, nos termos anteriormente expostos para o seu respectivo programa de gerenciamento.

As alterações as promovidas no Gerenciamento de Resíduos de Saúde (RSS) são relativas a uma gestão tanto mais didática quanto mais objetiva Resolução ANVISA/RDC 306/04 desses resíduos, com menor citação de outros normativos.

Na Proposta há a menção da classificação dos resíduos em 05 grupos, que se mantém na atual. Coleta interna e armazenamento externo também não estão divergentes do que refere a atual normatização, pelo que essa OS entende pelo cumprimento integral dos preceitos constantes na legislação em vigor.

Ressalta-se que a concorrente IMAPS sequer menciona a Comissão de Gerenciamento de Resíduos em sua Proposta.

No que se refere ao critério Segurança, Portaria e Vigilância, em relação ao número de controladores de acesso apresentados pela OS Prima Qualità, o quantitativo para o Centro de Imagem se justifica pois no Edital está previsto seu funcionamento em horário

Cynthia Araújo Damasço
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÀ SAÚDE



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

ambulatorial de segunda a sexta. Apenas o Tomógrafo funcionará 24h por livre demanda, o que, conforme constatado em visita técnica, se dará, nos demais horários da noite, fim de semana e feriados, o acesso será feito internamente à pacientes internados e pela urgência nos demais casos.

Ou seja, a IMAPS desconsidera os horários previstos para atendimento ao público pelo Centro de Exames e deve ser considerar que sábados, domingos, feriados e períodos noturnos o acesso se dará apenas pela estrutura do Hospital, seja com pacientes internados ou pela emergência do Hospital, por esse motivo não foi dimensionado.

Desta forma, essa OS entende que cumpriu integralmente o disposto no edital no que tange aos critérios de organização das atividades de apoio durante a elaboração da sua proposta, não havendo que se falar em redução da sua pontuação, ao passo em que a ora Recorrente deixou de apresentar alguns conteúdos presentes em seu recurso, trazendo o caráter meramente procrastinatório e sem amparo técnico às suas razões, que se guinam para a rejeição integral.

III.IV - ITEM APRESENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROTOCOLOS REFERENTES A MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO GERAL MÉDICO-HOSPITALARES

Causa espécie a afirmação da Recorrente IMAPS quando afirma que a explicitação do conteúdo da Política Nacional de Medicamentos, Incentivos Financeiros e Sistemática de Financiamento representa conteúdo inserível ou falta de conhecimento do conteúdo solicitado em Edital.

É sabido, por quem já tem experiência na atenção à saúde, especialmente a pública, que Política orientada pelo Ministério da Saúde aponta para os rumos e as linhas estratégicas de atuação a serem seguidas na condução da Assistência Farmacêutica e que, por continuidade, abrange as rotinas e protocolos referentes a medicamentos e materiais de consumo.

Saber a forma como se dá o financiamento pelo governo federal e estadual se mostra importante para garantir a continuidade da oferta, que se inicia no gerenciamento nas unidades assistenciais.

Ademais, neste mesmo item, é apresentada na Proposta da OS Prima Qualitá, o CICLO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, que é um sistema constituído pelas etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação, com suas interfaces, iniciando às fls. 207, mencionando também como será organizada a assistência farmacêutica, interfaces, avaliação da qualidade, ciclo da assistência farmacêutica, com detalhamento das etapas e os POP's (às fls. 251-280).

Sendo a aquisição de medicamentos atribuição da proponente, nada mais coerente que apresentar conhecimento das grades de medicamentos assim como da REMUME e REME/RJ, cabendo ressaltar que o edital prevê a grade mínima, cabendo a OS proponente adequá-la, com base em critérios técnicos de avaliação, à necessidade das unidades que irá gerir.

Cynthia Araújo Damasco
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÀ SAÚDE

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Assim, a OS ora Recorrida reforça que observou em sua proposta todos os critérios técnicos necessários à execução dos serviços, incluindo os protocolos cabíveis e essenciais, não cabendo razão ao exposto pela Recorrente.

III.V – ITEM AS ROTINAS DOS PROCEDIMENTOS DOS DIVERSOS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CARACTERIZEM OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES

A Recorrente apresenta sua argumentação neste item como se fosse a mesma a própria Comissão de Avaliação, uma vez que afirma que o conteúdo da Proposta está diverso ao do Edital, classifica como confusa a proposta da OS Prima Qualitá, afirmando algumas condutas descritas como sendo de atenção secundária e ainda afirmando quais rotinas devem ser especificadas no item, rotinas essas que nem no Edital estão especificadas. Posto isso, vamos aos fatos.

Conforme a definição do Ministério da Saúde, Rotina é o conjunto de elementos que especificam a maneira exata pela qual uma ou mais atividades devem ser realizadas e Procedimento é a descrição detalhada e sequencial de como uma atividade deve ser realizada. É sinônimo de técnica.

Na Proposta da OS Prima Qualitá são apresentados inicialmente os conceitos de atenção básica, seguidos dos tópicos referentes às rotinas e procedimentos a serem desenvolvidos: ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO – ACD SAÚDE DA CRIANÇA ESF, onde está descrita a maneira como as crianças devem ser acompanhadas e a descrição sequencial, MANEJO DA INFECÇÃO RESPIRATÓRIA AGUDA – IRA, esclarece o conjunto de ações para a realização deste acompanhamento na ESF, MANEJO DAS DOENÇAS DIARREICAS – DDA, também traz a descrição das atividades a serem realizadas e rotinas relacionadas ao acompanhamento dos casos.

Em complemento, em se tratando de conhecimento sobre o conteúdo e sua relevância para o objeto do Edital, a Organização Pan-Americana de Saúde, a OMS e a UNICEF elaboraram, para reduzir a mortalidade de crianças menores de 5 anos de idade, garantir qualidade de atenção à saúde dessas crianças, tanto nos serviços de saúde quanto nos domicílios e na comunidade, fortalecer ações preventivas na infância e diminuir a incidência e/ou gravidade dos casos de doenças infecciosas, especialmente pneumonia, diarreia, parasitoses intestinais, meningites, tuberculoses, malária, sarampo e distúrbios nutricionais, elaboram a Estratégia de Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância. Isso justifica descrever as rotinas e procedimentos na atenção destes agravos.

Também consta do item, os procedimentos para tratamento da Tuberculose, referenciando o Programa Nacional de Controle da Tuberculose, as rotinas de imunização, sendo mencionada a referência do calendário do PNI, incluindo as orientações para sala de vacina, o protocolo para Atenção Integral À Saúde das Mulheres na Estratégia de Saúde da Família, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, passando pelo acompanhamento e todas as

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

orientações nos casos de prevenção e detecção de câncer, pré-natal, atenção a mulheres em situação de violência, temas estratégicos neste grupo populacional, Atenção à Saúde do Adolescente, Atenção à Saúde do Idoso, especificando as atividades a serem realizadas nestes grupos populacionais, da mesma forma abordando a Atenção à Saúde do Homem.

São abordadas as descrições das atividades envolvendo atenção às IST e Hepatites Virais, Hipertensão e Diabetes. A Proposta segue o modelo de Programas e populações alvo do Ministério da Saúde e a abordagem, incluindo rotinas e procedimentos esperados na Estratégia de Saúde da Família. Vasta literatura publicada pode corroborar esta afirmação e o conteúdo apresentado na Proposta da OS Prima Qualitá, que já aplica em suas atividades cotidianas em outros contratos os quais atua na Atenção Primária a Saúde.

É abordada a ação do NASF (fls.565) e da Saúde Mental (fls. 567, 579) na Atenção Básica que compõem importantes pontos de apoio matricial, contrapondo assim, o que nos parece ser um desconhecimento da concorrente IMAPS sobre o conceito, visto que afirma não houve abordagem na Proposta da Prima Qualitá.

De forma transversal a toda a atuação da gestão das unidades objeto do Edital, estão contempladas Educação Permanente e Educação em Saúde (fls.93, 152, 154, 207, 309-317,350,352, 360, 361, 362, 523, 526, 529, 531, 562) Humanização (fls.33, 38,47-49, 346, 360, 437, 468, 519, 528) e Acolhimento (fls. 49-50, 516, 526,565, 566, 575), acolhimento a demanda espontânea e com escuta qualificada (fls. 360, 361, 428, 431, 462,519).

Ainda que sejam apresentados manejos e condutas, como destacado pela Recorrente IMAPS, não se deixou de esclarecer rotinas e procedimentos, tal qual o Ministério da Saúde define, como pôde ser constatado pela Comissão na Proposta da OS Prima Qualitá Saúde.

Quanto ao Centro de Imagem, foram apresentadas a referências técnicas para funcionamento, oferta e programação dos exames, entrega de resultados e horário de funcionamento, como elementos que especificam a maneira exata pela qual será realizado o serviço, estando de acordo com a definição do conceito de rotina.

Resta claro que o argumento de que a pontuação máxima deve ser atrelada a interpretação do que são rotinas e procedimentos segundo a abordagem apresentada pela IMAPS não possui quaisquer fundamentos, especialmente a luz do que está colocado no Edital e nas próprias definições do Ministério da Saúde, já mencionadas acima, pelo que deve ser mantida a pontuação fixada pela D. Comissão Julgadora.

III.VI – ITEM 3 – EXPERIÊNCIA

A IMAPS alega que os atestados e contratos apresentados pela OS Prima Qualitá não comprovam a Gestão de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), porém bastaria uma simples leitura ao Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo município de Santa Maria Madalena – RJ no seu item (Atividades Ambulatoriais, letra D), onde comprova totalmente o item apontado.

Cynthia Araújo Damasco
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÁ SAÚDE



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

III.VII – ITEM DIMENCIONAMENTO RECURSOS HUMANOS

A Instituição IMAPS alega que a ora Recorrida deixou de dimensionar 02 copeiros em sua proposta de RH referente ao CAPS, porém não haveria necessidade dos profissionais, visto que a unidade é contemplada com o serviço de alimentação, sendo assim caso fosse dimensionado os profissionais citados seria uma oneração desnecessária.

O serviço de alimentação previsto terceirizado não implica na afirmação de que o vínculo desses profissionais não será por CLT, isso faz parte da política de contratação da OS Prima Qualita de seus terceiros, na medida em que o mesmo está inserido dentro de um escopo cujo serviço será designado para uma empresa especializada, nos moldes previstos pelo Instrumento Convocatório.

Cabe ressaltar aqui a alegação trazida pela Recorrente quanto a não vinculação do copeiro à CLT: quando se tem o enquadramento desse dentro de um serviço maior, tem-se um cenário completamente diferente do proposto pela OS IMAPS, que trouxe em sua proposta toda a sua equipe técnica multidisciplinar, não se limitando aos médicos, como PJs, o que demandará a sua desclassificação, conforme será exposto em tópico próprio mais adiante.

Quanto ao questionamento da IMAPS referente aos 02 (dois) auxiliares administrativos e 01 (um) gerente de contrato dimensionados no NASF, ainda que seja interpretado pela Recorrente que a OS Prima Qualità onerou a Proposta com a inclusão dos profissionais, a proposta final da OS Prima Qualità ainda ficou menor que da IMAPS. Os auxiliares administrativos são necessários ao trabalho a ser desenvolvido pelo NASF, que inclui relatórios, organização de visitas, cronogramas de capacitação. E o gerente será a referência para todo o contrato.

Nesse ponto está-se mais uma vez diante de uma alegação desmedida, de quem não possui a menor preocupação com a qualificação dos serviços de saúde ofertados aos municípios de Quissamã, de quem se preocupa em criar obstáculos, em detrimento da melhor entrega ao interesse público vinculado à atuação das organizações sociais.

III.VIII – ITEM APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE PRAZOS ENCADEANDO A PROPOSTA E O PLENO FUNCIONAMENTO DE CADA SERVIÇO PROPOSTO, DE ACORDO COM A ATIVIDADE PREVISTA

A suposição da concorrente IMAPS de que a OS Prima Qualità não apresentou o prazo para pleno funcionamento de cada serviço não se sustenta pois o próprio título do item, utilizado na proposta já inclui o termo “PRAZOS PROPOSTOS PARA IMPLANTAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO”.

Cyntia Araújo Damasco
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÀ SAÚDE



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

No quadro descritivo, o enunciado traz na segunda coluna, o termo “Prazo de Implantação”, que se refere à cronologia iniciada a partir da implantação (início) do contrato, como o próprio título já especifica: implantação e pleno funcionamento.

O seu bojo traz a apresentação dos prazos de implantação e pleno funcionamento, utilizando como marco de referência o mês de implantação, início do contrato.

Cabe a interpretação e não a afirmação de que não houve atendimento ao requisitado, sendo certo que não há qualquer dúvida quanto a presença do Cronograma com os prazos previstos no Instrumento Convocatório.

III.IX – ITEM ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

A IMAPS identifica como equívoco na avaliação e pede desclassificação da OS Prima Qualita sob alegação de que não foi apresentado item do Roteiro para Elaboração do Programa de Trabalho, a saber: Proposta Serviço de atendimento ao usuário e ações voltadas à pesquisa de satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes e funcionários. Ocorre que esta está descrita às fls. 40-47, em total observância às diretrizes técnicas previstas no Edital.

III.X – DO PERCENTUAL DE ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS

No que tange aos cálculos de provisionamento, a OS Recorrente apresenta percentuais aplicáveis de forma indiscriminada, sem as justificativas técnicas para suas fixações, cabendo ressaltar que valores referentes aos recursos de provisionamento formam uma reserva técnica, que traz segurança tanto para a OS Contratada, quanto para a Administração Pública Contratante.

Nesse contexto, tem-se que as rubricas trazidas pela Recorrente em sua planilha somam a média de 85,20% devido aos valores reservados à título de Índice de Segurança Técnica – IST (3%) e à título de provisionamento de férias e substituição de férias (22%), inclusos de forma totalmente transparente em sua proposta financeira.

Tecnicamente, o IST se justifica para suprir eventuais percalços que possam vir a ocorrer na vigência de uma relação contratual de longo prazo, com diversas variáveis como atestados médicos por doenças que comumente acometem profissionais de saúde, ausências não previstas por diversos motivos, entre outras causas que podem impactar financeiramente no funcionamento dos serviços vinculados ao contrato sem a sua reversa prévia, como dissídios acima das expectativas.

Já o provisionamento de férias e de substituição de férias se dá, como o próprio nome já diz, pela necessidade de substituição e/ou reposição dos profissionais durante o gozo de férias, tendo em vista a necessidade de manutenção dos serviços de saúde, sem quaisquer tipos de interrupção que possam causar danos aos usuários.


Cynthia Araújo Damasco
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÀ SAÚDE



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Nota-se que os valores previstos são exclusivamente destinados a reposição ou recomposição do quadro de RH das unidades envolvidas no presente chamamento, sendo certo que suas efetivas utilizações e consequente dispêndio pela administração pública contratante ocorrerá apenas em casos específicos, que acompanharão a competente prestação de contas, que trará mensalmente o extrato da conta de provisionamento.

A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017¹, aplicável por analogia ao presente caso e trazida para ilustrar a legalidade dos recursos previstos, onde se tem o percentual de 12,10% para reserva mensal para férias e 1/3 constitucional, aos quais devem ser acrescidos ainda os encargos e as despesas com os profissionais que substituirão os efetivos em gozo de férias:

| RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | |
|--|--|-------------------------------|---|
| ITEM | | | |
| 13 ^o (décimo terceiro) salário | 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) | | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10% (doze vírgula dez por cento) | | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00% (cinco por cento) | | |
| Subtotal | 25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento) | | |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13 ^o (décimo terceiro) salário ¹ | 7,39% | 7,60% | 7,82% |
| | (sete vírgula trinta e nove por cento) | (sete vírgula seis por cento) | (sete vírgula oitenta e dois por cento) |

Com base nos parâmetros acima, a ora Recorrida estima e provisiona as despesas para férias e substituição de férias (um pouco abaixo do dobro) em 22%, com base em sua regra de experiência, valores esses que ficam reservados e são utilizados e efetivamente pagos pelo município apenas nos casos ora previstos, cujos comprovantes acompanham as respectivas prestações de contas, conforme anteriormente exposto.

O valor médio e as apontadas diferenças se dão por dízimas nas planilhas de excel, que não trazem quaisquer prejuízos ao contrato, na medida em que durante a execução essas divergências não irão ocorrer, posto que os valores repassados serão os efetivamente vinculados à folha de pagamento.

Desta forma, resta clara a legalidade dos valores propostos pela OS Recorrida, de forma totalmente aberta e transparente, para os encargos e provisionamentos, sendo certo

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

Cyntia Araújo Damasco
 Diretora Financeira
 PRIMA QUALITÀ SAÚDE



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

que quaisquer despesas serão custeadas pelo Município Contratante apenas mediante a sua efetiva execução, pelo que não há sequer risco de dano ao erário.

Por oportuno, a instituição IMAPS alega que os custos com Médicos PJ propostos pela OS Prima Qualitá estão muito superiores ao mercado de trabalho, porém não informam base nem fundamento para tal questionamento e se considerarmos como base a planilha de PJ Médico da própria instituição Recorrente, podemos concluir que os custos da Prima Qualitá estão muito abaixo, visto que a IMAPS apresentou o valor de R\$ 256.737,60 mensal e a OS Prima Qualitá o valor de R\$ 224.000,00.

Quanto questionamento ao serviço de alimentação a instituição IMAPS apresenta total desconhecimento do edital ao mencionar que está definido apenas para o CAPS, pois o Instrumento Convocatório na página 35 quando menciona o serviço de alimentação contemplando "Fornecimento de água, açúcar e café para os funcionários das unidades básicas e almoço e lanche da tarde para pacientes e funcionários do CAPS", sendo assim a Recorrente demonstra total desconhecimento do edital, conforme acima exposto.

A Instituição IMAPS alega mais uma vez sem base e nem fundamento que a OS Prima Qualitá incluiu serviços irregulares para as equipes NASF, porém não demonstra base para tal questionamento e muito menos fundamento, sendo assim as alegações devem ser totalmente desconsideradas, visto que tais serviços foram dimensionados levando em consideração a visita técnica onde foi constatado que existe uma unidade física referente ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Do mesmo modo, alega, sem quaisquer justificativas, que os custos de Tecnologia da Informação estão incompatíveis para uma equipe de saúde da família em cada unidade, porém a OS Recorrida esclarece que nos custos apresentados pela estão contemplando, todos os equipamentos de informática, conectividade, custos com implantação, custos com treinamento, suporte, manutenção, entre outros, sendo assim, mais uma vez a IMAPS apresenta questionamentos sem base e fundamento, devendo ser totalmente desconsiderado.

IV – RETIFICAÇÃO DOS PONTOS ATRIBUIDOS A IMAPS

No que tange aos pleitos de revisão de pontos, a OS Recorrida apresenta as contrarrazões nos seguintes termos:

IV.I – ITEM EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é definido como unidade que presta serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de

Cyntia Araújo Damasco
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÁ SAÚDE

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

Os CAPS se configuram como serviços comunitários, **ambulatoriais** e regionalizados, em que assumem o papel de articulador de uma rede de saúde, como estratégia de ampliação e do fortalecimento da rede de serviços substitutivos.

O Serviço de Atenção Psicossocial foi classificado pela própria concorrente dentro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para uma unidade Hospitalar e não corresponde ao solicitado no edital, reforçando o desconhecimento da concorrente sobre o conceito de CAPS.

Desta forma, o conteúdo proposto pela OS Recorrente não se demonstra instrumento apto a obtenção da revisão de pontuação pretendida, devendo ser rejeitado o pleito ora impugnado.

V - DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA DA IMAPS CONSIDERANDO O ITEM 5.2.3 DO EDITAL

Por fim, traz a OS Prima Qualitá, para a apreciação dessa D. Comissão Julgadora, a necessidade de desclassificação da OS IMAPS, pelo patente descumprimento do Item 5.2.3 do Edital, de seguinte teor:

5.2.3. O regime de contratação dos recursos humanos vinculados ao Projeto deverá ser regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) com carga horária definido no Termo de Referência, exceto médicos.

Nesse sentido, tem-se que a OS Recorrente trouxe todos os seus profissionais vinculados à sua equipe multidisciplinar, além dos médicos, com o modelo de contratação via Pessoa Jurídica, em patente descumprimento ao exposto no citado item editalício.

Considerando que a inclusão de todas as categorias como pessoa jurídica expõe a administração pública ao risco de formação de grave passivo trabalhista, pela não contratação de profissionais com características operacionais tipicamente celetistas pelo regime da CLT, além de questionamentos pelos órgãos de controle e demais entes fiscalizadores, essa OS Recorrida entende pela necessidade de desclassificação da OS Recorrente, o que desde já se requer.

VI - DO PEDIDO

Ex positis, vem a ora **RECORRIDA**, mui respeitosamente, requerer seja negado provimento ao recurso interposto pela OSS IMAPS, bem como seja a declarada a sua

Cyntia Araújo Damasco.
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÁ SAÚDE



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

desclassificação, mantendo o julgamento da D. Comissão Especial de Seleção em relação aos demais itens referentes à sua pontuação.

Por oportuno, a OSS Prima Qualitá reitera que comprovou, amplamente, o cumprimento integral do Edital de Chamamento Público e dos demais dispositivos legais aplicáveis, e deve ter a pontuação mantida para que se mantenha como **primeira colocada** na ordem de classificação, para prosseguimento no processo seletivo em tela, visando evitar eventuais nulidades ao presente processo administrativo e a sua futura contratação.

Nestes termos

P. deferimento

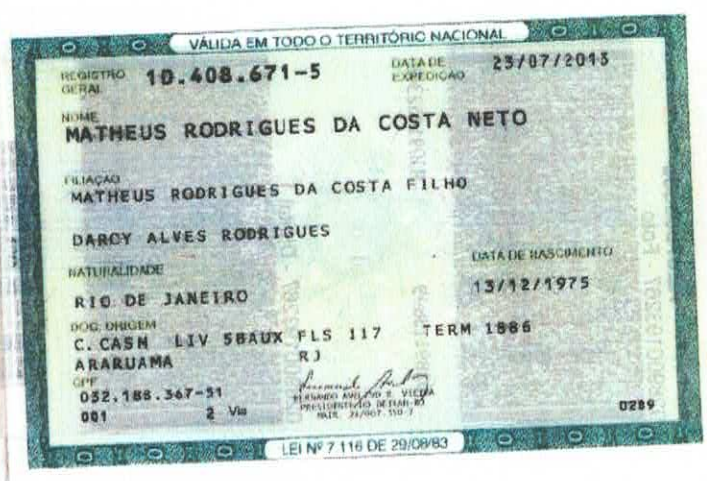
Rio Bonito, 10 de outubro de 2023.

[assinatura]
Cyntia Araújo Damasco
Diretora Financeira
PRIMA QUALITÁ SAÚDE

OSS PRIMA QUALITÁ

CNPJ sob o nº 40.298.134/0001-99

P.M.Q.
PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA *[assinatura]* FLS 13



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157122602213331541182>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 157122602213331541182-1
Data: 26/02/2021 09:36:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF57715-Q26G:



Nº: 06.870-0 **Cartório Azevedo Bastos**
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[assinatura]
Valber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 09:38:45 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 09:38:45 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

MINISTÉRIO DA FAZENDA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

R\$



INSCRIÇÃO NO CPF

032188367 51

NOME COMPLETO

Matheus Rodrigues da Costa Neto.

NASCIMENTO

13.12.75

SIGNATURA

Matheus Rodrigues da Costa Neto

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157122602213331541182>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 157122602213331541182-2
Data: 26/02/2021 09:36:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF57716-OR4X:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

ECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE possui um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Desse sentido, declaro que a PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 15:09:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos poderá ser solicitado diretamente a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br. Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 157122602213331541182-1 a 157122602213331541182-2

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05a0111beaf5e31b8545543f0ce0fa54dab4eccb61d92a1038a1632cc7834d3a1e313df5cb5985771d5caef11c8551248



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



P.M.Q.
PROCESSO Nº 13284/2021
RUBRICA *Denise* TJS



Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157120903211577248019>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 157120903211577248019-1
Data: 09/03/2021 17:13:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG19920-PL6P:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 9 de março de 2021 17:21:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 9 de março de 2021 17:21:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157120903211577248019>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157120903211577248019-2
Data: 09/03/2021 17:13:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG19921-QATK:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

ECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE possui posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Desse sentido, declaro que a PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

E de acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/03/2021 00:12:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br. Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 157120903211577248019-1 a 157120903211577248019-2

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b384bbb65326f2a04734af97d48585843dfd033f59c2ddb5852a83a0c082f9961198d9f48866ce4080d1e2898824848a113fdf5cb5985771d5caef11c8551248



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



F.M.Q.

PROCESSO Nº 13284123
RUBRICA *Diacha* FLS 3



Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157120903219211795327>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157120903219211795327-1
Data: 09/03/2021 17:13:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG19919-IRPE:



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 9 de março de 2021 17:21:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

ECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, fundado pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE possui posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Em esse sentido, declaro que a PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/03/2021 00:12:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos poderá ser solicitado diretamente a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br. Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 157120903219211795327-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b384bbb65326f2a04734af97d48585843ffe361a97f03ef44a8e91545a4d6edb079ed41109b9788056431bd15ef6ce94f13fdf5cb7985771d5caef11c8551248



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PROCURAÇÃO

Outorgante: Pelo presente instrumento particular, a Organização Social **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.289.134/0001-99 com sede na Rua Doutor Francisco de Souza, n.º 728, Centro, Rio Bonito, CEP 28.800-000 representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Matheus Rodrigues da Costa Neto, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 10408671-5 IFP/RJ, inscrito no CPF sob n.º 032.188.367-51, nomeia e constitui sua bastante procuradora, conforme abaixo:

Outorgado: Cyntia Araújo Damasco, portadora do RG sob o n.º 10706197-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 037.093.117-30;

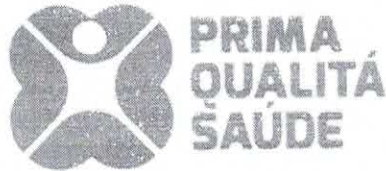
Poderes: A presente procuração confere amplos poderes para esta representante legal, agindo em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo, ativa e passivamente, no que diz respeito a: autorizar a abertura e/ou fechamento de contas bancárias e de representatividade em quaisquer instituições financeiras para a realização de todas as operações necessárias ao amplo funcionamento da Outorgante, podendo, incluir, contrair obrigações; autorizar a abertura e/ou fechamento de água, luz e gás nos prédios de propriedade do outorgante [ou do prédio do qual é locatário] podendo para tal fim representá-lo perante as respectivas companhias e nas repartições competentes, assinar as cauções, liquidá-las, receber as importâncias das mesmas, passando os competentes recibos e dando quitações podendo, ainda, subestabelecer esta em outrem, na Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Estadual, Procuradoria da Fazenda Municipal, Caixa Econômica Federal- FGTS, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS , Delegacia Regional do Trabalho, Prefeituras, Juntas Comerciais, Siscomex, Banco Central do Brasil, podendo perante esses órgãos e quaisquer outros da Administração Pública Direta e Indireta, no trato de assuntos de seu interesse, requerer e tomar vista de processos, fornecer, assinar e retirar documentos, livros, extratos, consultas, guias, certidões negativas, relatório de pendências, protocolo de manifestação de inconformidade, solicitar cópia de documento, requerer cadastro, cancelamento ou alteração de senha, bem como praticar todos os

www.primaqualitasaude.org

Prima Qualitá Saúde - CNPJ: 40.289.134/0001-99

Rua Doutor Francisco de Souza, nº 728 - Centro - Rio Bonito - RJ - CEP 28800-000

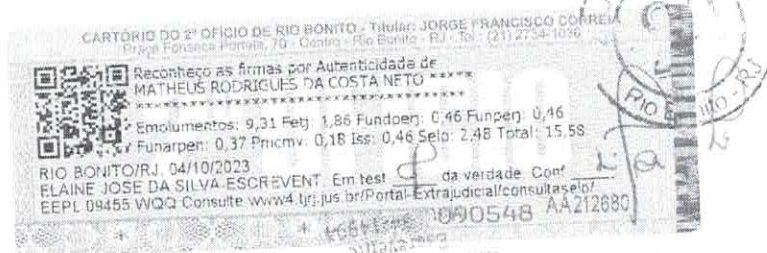




atos necessários ao cabal cumprimento do mandato, promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, assinar contratos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes 'ad judicia' e substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo, inclusive, substabelecer no todo ou em parte o presente instrumento. A presente procuração é válida pelo prazo de 12(doze) meses a contar desta data e poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Outorgante.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023.

Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor/Presidente
PRIMA QUALITÁ SAÚDE



www.primaqualitasaude.org

Prima Qualitá Saúde - CNPJ: 40.289.134/0001-99

Rua Doutor Francisco de Souza, nº 728 - Centro - Rio Bonito - RJ - CEP 28800-000



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 10/10/2023 09:55:46 que o documento de hash (SHA-256) e5c8a7a32449d112429c33433920cf81216b24b23e44c55fd2eca305a65ecf8c foi validado em 10/10/2023 09:45:05 através da transação blockchain 0xed67bf89e2499d51e45651e5c57238973e2f384fa5af4ba91e6ef2e7da84c2e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 165828)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e5cba7a32449d112429c33433920cf81216b24b23e44c55fd2eca305a65ecf8c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **165828** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Cyntia**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Cyntia**", faz prova de que em **10/10/2023 09:44:17**, o responsável **Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualita (40.289.134/0001-99)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualita a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/10/2023 09:46:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xed67bf89e2499d51e45651e5c57238973e2f384fa5af4fba91e6ef2e7da84c2e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE -
PRIMA QUALITÁ

F.M.Q.

PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA *Julia* FL 39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ, CNPJ: 40.289.134/0001-99 - RCPJ: 112033.

O Presidente do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ, Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social, convoca, todos os associados, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2022, às 9:00 horas, na sua sede à Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503, Centro, CEP: 20040-040, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, para:

- 1) Ordem do dia;
- 2) Solicitação de Desligamento do Sr. Isaias Class Figueiredo do quadro de Associados Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualitá Saúde;
- 3) Desligamento do Sr. Guilherme Nossar Pires Matheus da Rocha do Cargo de Diretor Técnico Administrativo do Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualitá Saúde;
- 4) Aprovação do Regulamento de Contratação de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreira e Salários;
- 5) Aprovação da Criação dos seguintes cargos, não estatutários e do Organograma Institucional dos Primeiro e Segundo Níveis de Gestão:
 - 5.1) Superintendência de Desenvolvimento Institucional;
 - 5.2) Diretoria de Saúde;
 - 5.3) Diretoria de Educação;
 - 5.4) Diretoria de Cultura;
 - 5.5) Diretoria de Meio Ambiente;
 - 5.6) Diretoria de Assistência Social;
- 6) Fixar o teto dos salários para os membros da Diretoria Estatutária e para os Diretores Não Estatutários e para o Superintendente;
- 7) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE -

PRIMA QUALITÀ

RCPJ-RJ 06/03/2023-58

EEFT13840YMB

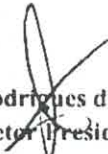
PROJETO Nº 13284/23

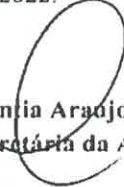
RUBRICA *Nota* FLS 40

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2022.

| NOME | ASSINATURA |
|---------------------------------------|------------|
| 1. GILSON GOUVEA | |
| 2. MÁRCIA SIMONE GOMES ABRAHÃO VIEIRA | |
| 3. ISAIAS CLASS FIGUEIREDO | |
| 4. CYNTHIA ARAÚJO DAMASCO | |
| 5. EDUARDO SOARES XAVIER | |
| 6. GUILHERME DE MELLO LOPES | |
| 7. MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO | |
| 8. NILDON DE MATOS VIEIRA JÚNIOR | |
| 9. JÉSSICA ABRAHÃO MORAES | |
| 10. RAPHAEL GARCIA | |
| 11. RUI ANDERSON MORAES DOS SANTOS | |
| 12. GISELA PINTAS MORAES BRAGA | |
| 13. VANESSA PINTAS MORAES ANDRADE | |

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cynthia Araújo Damasco
Secretária da Assembleia

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2022.

P.A.M.Q.
PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA *Justica* FLS 41

PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Ao

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ

CNPJ: 40.289.134/0001-99

Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503

Centro, CEP: 20.040-040 - Rio de Janeiro-RJ

GUILHERME NOSSAR PIRES MATHEUS DA ROCHA, brasileiro, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-65868-5 e no CPF/MF sob o número 074.015.127-42, vem, através do presente documento, solicitar seu desligamento dos quadros do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, por razões de foro íntimo, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2022.



GUILHERME NOSSAR PIRES MATHEUS DA ROCHA

CPF: 074.015.127-42

15º OFÍCIO DE NOTAS da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2400 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco II Lj. 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GUILHERME NOSSAR PIRES MATHEUS DA ROCHA...

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2023.

THIAGO RAMOS SILVA - ESCRIVENTE - Matr. 94-16153
Emolumento: R\$ R\$ 7,18 - TJ + Fundos: R\$ 8,45 - Total: R\$ 12,63
Selo(s): EELN04081-RXX

Consulte em: <http://www.tjrj.jus.br/Portal-Estrajudicial>

15º OFÍCIO DE NOTAS
Thiago Ramos
Escrivente
Matr. 94-16153

15º Ofício de Notas
Thiago Ramos
Escrivente
Matr. 94-16153



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE ^{F.M.Q.}

PRIMA QUALITÁ

PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA *[assinatura]* FLS 42

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ

CNPJ: 40.289.134/0001-99 – RCPJ: 112033

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ REALIZADA EM 16/12/2022.

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, na Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20040-040 reuniram-se os associados do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 40.289.134/0001-99, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação datado de 07/12/2022, para deliberarem sobre a seguinte pauta: (1) Ordem do dia; (2) Solicitação de Desligamento do quadro de associados PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ do Sr. Isaias Class Figueiredo; (3) Desligamento do Sr. Guilherme Nossar Pires Matheus da Rocha do Cargo de Diretor Técnico Administrativo do Projeto Social Cresce Comunidade – Prima Qualitá Saúde; (4) Aprovação do Regulamento de Contratação de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreira e Salários; (5) Aprovação da Criação dos seguintes cargos, não estatutários e do Organograma Institucional dos Primeiro e Segundo Níveis de Gestão: 5.1) Superintendência de Desenvolvimento Institucional; 5.2) Diretoria de Saúde; 5.3) Diretoria de Educação; 5.4) Diretoria de Cultura; 5.5) Diretoria de Meio Ambiente; 5.6) Diretoria de Assistência Social; (6) Fixar o teto dos salários para os membros da Diretoria Estatutária e para os Diretores Não Estatutários e para o Superintendente; (7) Assuntos gerais. Desta forma, verificado o quórum, conforme lista de presenças anexa à presente ata, a qual fica fazendo parte integrante da mesma, os trabalhos foram abertos pelo Diretor Presidente da Instituição, Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, o qual convidou para secretariar a reunião a Sra. Cyntia Araújo Damasco.

(1) **Ordem do dia:** Dando prosseguimento, o Senhor Presidente da Assembleia realizou a leitura da pauta e colocou em votação o item "1" da pauta, tendo sido aprovada por todos os presentes a Ordem do dia acima descrita;

(2) **Solicitação de Desligamento do quadro de associados PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE do Sr. Isaias Class Figueiredo:** O Senhor Presidente, então, dando prosseguimento aos trabalhos, apresentou aos presentes a Carta com a Solução de Desligamento do quadro de associados PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE do Sr. Isaias Class Figueiredo, que foi analisada por todos. Pondo o item 2 da pauta em votação, o pedido de desligamento foi aprovado por unanimidade de votos por todos os presentes;

(3) **Desligamento do Dr. Guilherme Nossar Pires Matheus da Rocha do cargo de Diretor Técnico Administrativo:** O Sr. Presidente informou aos associados a necessidade de desligamento do Dr. GUILHERME NOSSAR PIRES MATHEUS DA ROCHA do cargo de Diretor Técnico Administrativo do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, em atenção às novas diretrizes de atuação da Prima Qualitá Saúde, com a recondução da Sra. Cyntia



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

PRIMA QUALITÁ

P.M.Q.
PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA Juliana FLS 43

Araújo Damasco no exercício da função de forma acumulativa, em conjunto com as suas funções de Diretora Financeira. Iniciando a votação, foi aprovado por unanimidade de votos entre os presentes o desligamento do Dr. **GUILHERME NOSSAR PIRES MATHEUS DA ROCHA**, brasileiro, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-65868-5 e no CPF/MF sob o número 074.015.127-42 do cargo de **DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO** do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, passando a Sra. Cyntia Araújo Damasco a ocupar o referido cargo de forma acumulativa com a Diretoria Financeira; Diante do desligamento em tela, ratifica-se então a Diretoria, que atuará no quadriênio 2022/2026, a contar com a seguinte composição:

Diretor Presidente: MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 104086715 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 032.188.367-51, residente e domiciliado na Rua Leonor de Castro, 67 – Centro – Rio Bonito/Rj, CEP: 28.800-000;

Diretora Financeira cumulando com Diretora Técnica Administrativa: CYNTIA ARAÚJO DAMASCO, brasileira, solteira, Analista de Sistemas, portadora do RG sob nº 10706197-0, inscrita no CPF sob nº 037.093.117-30, residente e domiciliada na Av. 7 de Maio, 368 casa 03 – Centro – Rio Bonito/Rj, CEP: 28.800-000;

(4) Aprovação do Regulamento de Contratação de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreira e Salários: O Senhor Presidente, em continuidade à pauta, apresentou aos presentes o Regulamento de Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Salários que será aplicado aos profissionais do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, cujos teores foram lidos e analisados por todos. Pondo o item 3 da pauta em votação, o Regulamento de Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Salários foram aprovados por unanimidade por todos os presentes;

(5) Aprovação da Criação dos seguintes cargos, não estatutários e do Organograma Institucional dos Primeiro e Segundo Níveis de Gestão: O Senhor Presidente então passou a apresentar aos presentes o novo Organograma Institucional dos Primeiro e Segundo Níveis de Gestão, onde demonstrou as escalas de hierarquia e vinculação dos cargos do Primeiro e Segundo Níveis de Gestão, momento em que apresentou também as Diretorias Técnicas, novos cargos que estão sendo criados, de caráter exclusivamente operacional, sem configuração ou inclusão desses cargos às **Diretorias** enquadradas como **Estatutárias**, para trazer qualidade técnica aos projetos geridos pela Prima Qualitá Saúde, com as seguintes áreas de atuação, conforme a seguir expostos:

5.1) Superintendência de Desenvolvimento Institucional: O Superintendente atuará em nível hierárquico superior às diretorias técnicas, respondendo diretamente ao Diretor Presidente, e terá a função de representatividade institucional e interlocução entre a Prima Qualitá Saúde e seus contratantes e parceiros, bem como a interlocução entre as demais diretorias técnicas e estatutárias e os Conselhos de Administração e Fiscal, além da possibilidade de criação e desenvolvimento de projetos;

5.2) Diretoria de Saúde: O Diretor de Saúde será responsável pela elaboração de projetos na área de saúde, bem como pela gestão dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria e das unidades próprias da Prima Qualitá Saúde, com atuação na área de saúde, atuando tanto na interlocução entre os contratantes e parceiros e os demais membros da Instituição, quanto na interface entre os gestores de contratos e os demais membros da Diretoria da Instituição, com a execução de todos os atos inerentes

ao bom exerc cio das suas fun es, com subordina o aos diretores estatut rios, ao Superintendente e ao Diretor-Presidente;

5.3) Diretoria de Educa o: O Diretor de Educa o ser  respons vel pela elabora o de projetos na  rea de educa o, bem como pela gest o dos Contratos, Conv nios, Termos de Parceria e das unidades pr prias da Prima Qualit  Sa de, com atua o na  rea de educa o, atuando tanto na interlocu o entre os contratantes e parceiros e os demais membros da Institui o, quanto na interface entre os gestores de contratos e os demais membros da Diretoria da Institui o, com a execu o de todos os atos inerentes ao bom exerc cio das suas fun es, com subordina o aos diretores estatut rios, ao Superintendente e ao Diretor-Presidente;

5.4) Diretoria de Cultura: O Diretor de Cultura ser  respons vel pela elabora o de projetos na  rea de cultura, bem como pela gest o dos Contratos, Conv nios, Termos de Parceria e das unidades pr prias da Prima Qualit  Sa de, com atua o na  rea de cultura, atuando tanto na interlocu o entre os contratantes e parceiros e os demais membros da Institui o, quanto na interface entre os gestores de contratos e os demais membros da Diretoria da Institui o, com a execu o de todos os atos inerentes ao bom exerc cio das suas fun es, com subordina o aos diretores estatut rios, ao Superintendente e ao Diretor-Presidente;

5.5) Diretoria de Meio Ambiente: O Diretor de Meio Ambiente ser  respons vel pela elabora o de projetos na  rea ambiental, bem como pela gest o dos Contratos, Conv nios, Termos de Parceria e das unidades pr prias da Prima Qualit  Sa de, com atua o na  rea de meio ambiente, atuando tanto na interlocu o entre os contratantes e parceiros e os demais membros da Institui o, quanto na interface entre os gestores de contratos e os demais membros da Diretoria da Institui o, com a execu o de todos os atos inerentes ao bom exerc cio das suas fun es, com subordina o aos diretores estatut rios, ao Superintendente e ao Diretor-Presidente;

5.6) Diretoria de Assist ncia Social: O Diretor de Assist ncia Social ser  respons vel pela elabora o de projetos na  rea de assist ncia social, bem como pela gest o dos Contratos, Conv nios, Termos de Parceria e das unidades pr prias da Prima Qualit  Sa de, com atua o na  rea de assist ncia social, atuando tanto na interlocu o entre os contratantes e parceiros e os demais membros da Institui o, quanto na interface entre os gestores de contratos e os demais membros da Diretoria da Institui o, com a execu o de todos os atos inerentes ao bom exerc cio das suas fun es, com subordina o aos diretores estatut rios, ao Superintendente e ao Diretor-Presidente;

Ap s a avalia o dos cargos que est o sendo propostos, bem como de suas fun es principais, em conjunto com a proposta de Organograma, o presente **Item (5)** e todos os seus Subitens acima expostos foram devidamente aprovados por unanimidade por todos os presentes, cujo Organograma Institucional dos Primeiro e Segundo N veis de Gest o segue em anexo a presente Ata.

(6) Fixar o teto dos sal rios para os membros da Diretoria Estatut ria e para os Diretores N o Estatut rios e para o Superintende: Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente trouxe ao debate a necessidade de se fixar o teto de sal rio aos diretores estatut rios e n o estatut rios, bem como ao superintendente, cujos cargos est o sendo criados na presente Assembleia. Entendeu-se ent o pela fixa o do teto dos sal rios dos diretores estatut rios em 70% do sal rio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, enquanto que para os demais diretores n o estatut rios e para o



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE –
PRIMA QUALITÀ

Superintendente os salários deverão ser fixados em observância à legislação vigente à época de suas implementações, justificados com base em pesquisa de mercado entre empresas de mesmo porte, inclusive para a concessão dos benefícios, sendo certo que os valores deverão ser implementados pelo Conselho de Administração, em observância ao art. 28, alínea “d”, do Estatuto Social em vigor. Após posta a deliberação em tela em votação, as regras para fixação dos salários dos diretores estatutários, não estatutários e do superintendente foram aprovadas por unanimidade entre os presentes.

(7) **Assuntos gerais:** Por fim, o Sr. Presidente tratou do último ponto de pauta, e como não houve manifestações neste item, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestações pelos presentes. Nada mais havendo a acrescentar, o Senhor Presidente da Assembleia suspendeu a reunião pelo tempo necessário à assinatura da presente Ata que, após lida e discutida, foi posta em votação e aprovada por unanimidade, e vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente da Assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

[assinatura]
Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente

[assinatura]
Cynthia Araujo Damasco
Secretária da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 112033
202301241143451 06/03/2023
Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 5,93 Reemb.: 5,93
Selo: EEFT13840 YMB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

[assinatura]
Rodolfo P. de Moraes
Oficial





PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - P.M.Q.

PRIMA QUALITÀ

PROCESSO Nº 13284/23
SUBSCRIÇÃO Junia FLS 40

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÀ

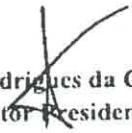
CNPJ: 40.289.134/0001-99 - RCPJ: 112033


Anexo da Assembleia Geral Extraordinária de 16/12/2022

Relação de Anexos;

1. Carta de Desligamento dos Quadros do Sr. Isaius Class Figuciredo, datada de 06 de dezembro de 2022;
2. Regulamento de Contratação de Pessoal;
3. Plano de Cargos, Carreira e Salários;
4. Organograma Institucional dos cargos de Primeiro e Segundo Níveis de Gestão.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cynthia Araujo Damasco
Secretária da Assembleia

F.M.Q.

PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA Deslga PLS 43

PEDIDO DE DESLIGAMENTO

À PRIMÁ QUALITÁ SAÚDE

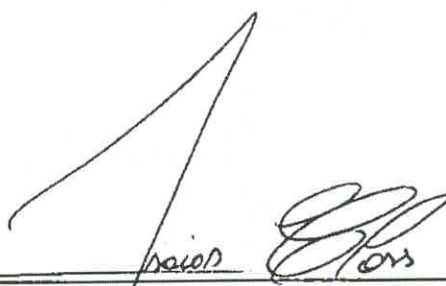
CNPJ Nº 40.289.134/0001-99

TRAVESSA DO OUVIDOR, Nº 21, SALA 503

CENTRO- RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 20.040-040

ISAIAS CLASS FIGUEIREDO, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 078.225.307-55, vem, através do presente documento, solicitar seu desligamento dos quadros da Primá Qualitá Saúde, por razões de foro íntimo, a partir desta data.

Rio Bonito, 06 de dezembro de 2022.


ISAIAS CLASS FIGUEIREDO
CPF 078.225.307-55

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RIO BONITO - Titular: JORGE FRANCISCO CORREIA
Praça Fonseca Portela, 70 - Centro - Rio Bonito - RJ - Tel. (21) 2734-1036

Reconheço as firmas por Semelhança de:
ISAIAS CLASS FIGUEIREDO

Emols: R\$ 6,69; Feij: R\$ 1,33; Fundperj: R\$ 0,33; Funperj: R\$ 0,33
Funarpen: R\$ 0,26; Rmcmv: R\$ 0,13; Iss: R\$ 0,33; Total: R\$ 9,40

RIO BONITO/RJ, 12/12/2022.
CLAUDIO DA SILVA VIEIRA Em test. da verdade: Con
EEJC 38189 RMO Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseju/

090548AA204548

2º Ofício de Juntas
2022

Cláudio da Silva Vieira
Bacorente
Matrícula: 94/18754





TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITA

Matrícula da PJ: 112033 CNPJ: 40.289.134/0001-99

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

contabil.primaqualita@gmail.com

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2023

MATHEUS RODRIGUES DA COSTA
NETO:03218836751

Assinado de forma digital por
MATHEUS RODRIGUES DA COSTA
NETO:03218836751
Dados: 2023.07.19 09:50:12 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, CNPJ: 40.289.134/0001-99 – RCPJ: 112033.

O Presidente do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**, Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social, convoca, todos os associados, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 07 de julho de 2023, às 16:00 horas, na sua filial à Rua Dr. Francisco de Souza, S/N, Centro, Rio Bonito/Rj, CEP: 28800-000, para:

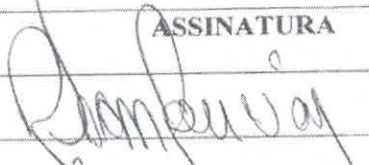
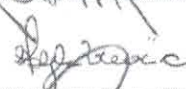






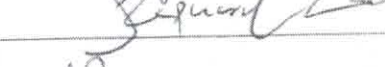



- 1) **Ordem do dia;**
- 2) **Aprovação das alterações no Estatuto Social do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ;**
- 3) **Alteração do Nome Fantasia de Prima Qualitá Saúde para Prima Qualitá;**
- 4) **Alteração do local da sede da Instituição, que será transferida para o endereço sito: Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728, Centro, Rio Bonito/Rj, CEP: 28800-000; e Assuntos gerais.**

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.



Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERALEXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 07/07/2023.**

| NOME | ASSINATURA |
|---------------------------------------|--|
| 1. GILSON GOUVEA |  |
| 2. MÁRCIA SIMONE GOMES ABRAHÃO VIEIRA |  |
| 3. CYNTHIA ARAÚJO DAMASCO |  |
| 4. EDUARDO SOARES XAVIER |  |
| 5. GUILHERME DE MELLO LOPES |  |
| 6. MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO |  |
| 7. NILDON DE MATOS VIEIRA JÚNIOR |  |
| 8. JÉSSICA ABRAHÃO MORAES |  |
| 9. RAPHAEL GARCIA |  |
| 10. RUI ANDERSON MORAES DOS SANTOS |  |
| 11. GISELA PINTAS MORAES BRAGA |  |
| 12. VANESSA PINTAS MORAES ANDRADE |  |

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cynthia Araújo Damasco
Secretária da Assembleia

Ata da Assembleia GeralExtraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE

CNPJ: 40.289.134/0001-99 – RCPJ: 112033

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE REALIZADA EM 07/07/2023.

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a partir das dezesseis horas, na Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728, Centro, Rio Bonito/Rj, CEP: 28800-000, reuniram-se os associados do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.289.134/0001-99, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação datado de 21/03/2022, para deliberarem sobre a seguinte pauta: (1) **Ordem do dia**; (2) **Aprovação das alterações no Estatuto Social do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**; (3) **Alteração do Nome Fantasia de “Prima Qualitá Saúde” para “Prima Qualitá”**; (4) **Alteração do local da sede da Instituição, que será transferida para o endereço sito: Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000**; e (5) **Assuntos gerais**. Desta forma, verificado o quórum, conforme lista de presenças anexa à presente ata, a qual fica fazendo parte integrante da mesma, os trabalhos foram abertos pelo Diretor Presidente da Instituição, Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, o qual convidou para secretariar a reunião a Sra. Cyntia Araújo Damasco.

(1) **Ordem do dia**: Dando prosseguimento, o Senhor Presidente da Assembleia realizou a leitura da pauta e colocou em votação o item “1” da pauta, tendo sido aprovada por todos os presentes a Ordem do dia acima descrita:

(2) **Aprovação das alterações no Estatuto Social do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**: O Senhor Presidente, então, dando prosseguimento aos trabalhos, apresentou aos presentes as propostas de alteração do Estatuto Social da Instituição. Pondo o item “2” da pauta em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade por todos os presentes;

(3) **Alteração do Nome Fantasia de “Prima Qualitá Saúde” para “Prima Qualitá”**; O Senhor Presidente, adentrando ao terceiro item da pauta, apresentou aos presentes a proposta de

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

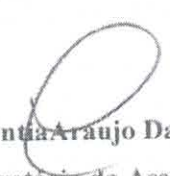
alteração do nome fantasia da Instituição, que passará a ser apenas "**PRIMA QUALITÁ**". Pondo o item "3" da pauta em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade por todos os presentes;

(4) Alteração do local da sede da Instituição, que será transferida para o endereço sito: Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000; O Senhor Presidente, então, passou a tratar do item (4) da pauta, trazendo aos presentes a necessidade de transferência da sede da Instituição para o endereço sito: **Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000**, onde atualmente funciona uma de suas filiais, com o consequente encerramento das atividades no atual endereço localizado à Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503, Centro, CEP: 20040-040. Pondo o item "4" da pauta em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, passando então a sede do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** a funcionar no endereço: **Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000; e**

(5) Assuntos gerais: Por fim, o Sr. Presidente tratou do último ponto de pauta, e como não houve manifestações neste item, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestações pelos presentes. Nada mais havendo a acrescentar, o Senhor Presidente da Assembleia suspendeu a reunião pelo tempo necessário à assinatura da presente Ata que, após lida, discutida, foi posta em votação e aprovada por unanimidade, e vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente da Assembleia.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cynthia Araujo Damasco
Secretária da Assembleia

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

P.A.: Q.
PROCESSO Nº 13284103
RUBRICA *João* FLS 53

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA DA FILIAL
ABAIXO

CNS-Matr. 093245-112033

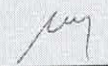
202308031027125 03/08/2023

Emol: 74,13 Tributo: 29,14 Reemb: 3,96 Reemb.: 1,48

Selo: EEMN39464 FCC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA Junia FLS 54

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITA

Matrícula da PJ: 112033 CNPJ: 40.289.134/0001-99

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

contabil.primaqualita@gmail.com

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2023

MATHEUS RODRIGUES
DA COSTA
NETO:03218836751

Assinado de forma digital por
MATHEUS RODRIGUES DA COSTA
NETO:03218836751
Dados: 2023.07.19 09:50:12 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE
QUALITÀ

RCPJ-RJ 03/08/2023-41

EEMN39466RLT

Fl.: 2/27

P.A.C.Q.---

PROCESSO Nº

13284/23

SERIE

Duda

FLS 35

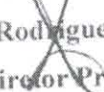
PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÀ

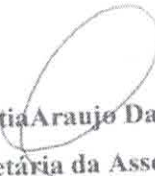
CNPJ: 40.289.134/0001-99 – RCPJ 112033

Anexo da Assembléia Geral realizada em 07/07/2023

1. Novo Estatuto Social

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cyntia Araujo Damasco
Secretária da Assembleia



Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

ESTATUTO SOCIAL

Atualizado em 07/07/2023

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.

PROCESSO Nº 13284123
Julia FLS 5P

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADES.

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial e social, autônoma e independente, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

Parágrafo Primeiro – Foi fundada em 20 de Abril de 1990, tendo seu Estatuto Social registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 112.033, em 27 de novembro de 1990, sob a denominação de Serviço Social Evangélico Pedra Viva, e está inscrita no CNPJ sob o nº 40.289.134/0001-99.

Parágrafo Segundo – A associação presta serviços assistenciais sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa bem como a pessoa com deficiência.

Art. 2º - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, tem sede e foro na cidade de Rio Bonito, RJ, estabelecida com sua Sede Administrativa, à Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Cep: 28.800-000.

Art. 3º - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE** fará uso do nome fantasia “**PRIMA QUALITÁ SAÚDE**” em sua atuação, podendo utilizar-se da marca e da logomarca da Instituição e na continuidade da sua razão social como “**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**”.

Art. 4º - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** atuará de forma beneficente, tendo por finalidade apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais nas áreas de saúde, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação, cultura e lazer e saneamento, ciências e tecnologia, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e em outros países, podendo, inclusive, atuar mediante formação de contratos de gestão, termos de parceria e convênios com membros da administração pública direta e indireta, através das seguintes linhas de atuação:

a) ações de saúde, com atenção às afeitas a Estratégia da Saúde da Família, e com gerenciamento em Unidades de Pronto Atendimento (UPA), mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.

PROCESSO Nº

RUBRICA

13284123
Judeia FLS 58

(SUS), Administração de Hospitais Públicos e Privados, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

b) Manter hospitais, laboratórios, ambulatorios, clínicas médicas e odontológica, geral e especializadas, inclusive pediátricas e geriátricas, clínicas veterinárias, dispensários, e outros de natureza correlata; Apoiar, assessorar e gerenciar de forma complementar, serviços da saúde, tanto de natureza privada como publica;

c) Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao programa de saúde da família, entre outros; Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

d) Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais, inclusive mediante a gestão de equipamentos de cultura;

e) Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras, inclusive mediante a gestão de equipamentos de educação, além de atuar na promoção, gestão e execução de ensino e capacitação (infantil, fundamental, médio, profissionalizante, acadêmico/tecnológico e extensão), de forma presencial e/ou a distância, para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com perfil socioeconômico de vulnerabilidade e risco social, bem como para pessoas portadoras de necessidades especiais, na formação comum, indispensável, empoderamento e oportunidade de trabalho, isonomia e o exercício de cidadania;

f) Contribuir, desenvolver e executar projetos e políticas socioambientais consistentes, inclusive mediante a promoção de educação ambiental, reflorestamentos, restauração, proteção, manutenção e desenvolvimento florestal e dos serviços ecossistêmicos, mediante a promoção e o restabelecimento de processos ecológicos sucessionais, até mesmo em regiões hidrográficas, tanto em unidades de conservação quanto em propriedades rurais e assentamentos, atuando com ações estratégicas e operacionais voltadas para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica;

g) Atuar em projetos de Assistência Social e disseminar princípios e valores de inclusão social, assim como incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social. Atuar também em clínicas e

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.R.T.Q.

PROCESSO Nº 13.284/2019
RUBRICA [assinatura] FLS 58

residências geriátricas, instituições de longa permanência para idosos, albergues assistenciais, orfanatos, serviços de assistência social sem alojamento e em atividades de defesa de direitos sociais;

- h) Fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetadas aos seus objetivos;
- i) Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim com livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- j) Estimular a investigação científica realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- l) Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem, ou seja, afins as suas áreas da atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em comitês, camarás, fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- m) Montar exposições, oficinas, laboratórios, Workshops, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, inclusive treinamentos, formação e/ou capacitação profissional e inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, e por meio do Programa de Jovem Aprendiz, que tenham por foco os objetivos do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- n) Desenvolver e organizar bancos de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às áreas de saber;
- o) Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulos relacionadas com seus campos de atuação;
- p) Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;
- q) Difundir e explorar marcas do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** e outras que possua ou detenha os direitos de exploração.
- r) integrar as instituições de educação e ensino, em seus diferentes níveis, inclusive universidades e empresas nacionais ou estrangeiras e o Estado, de modo a construir colaborações, contratos, convênios ou outros meios a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento de estágios;

Parágrafo Primeiro: para a realização de seus objetivos, o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** poderá celebrar contratos de gestão, convênios, termo

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

PROCESSION Nº 13284/23
RUBRICA *Denovan* FLS 60

de parceria, acordo, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social tanto junto aos entes federativos (União, Estados, Distritos Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - Para cumprimento do seu objeto social o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua Home-Page e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam ao **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

I - Para o cumprimento do seu objeto social poderá ainda o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Instituição.

Parágrafo Único: O prazo de duração do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 6º O patrimônio do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** será composto de:

- a) aportes financeiros diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de suas entidades da administração direta, indireta ou fundacional;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.O.
PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA Diretor FLS 61

- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos próprios dos bens que possuir;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuições de seus associados.

Parágrafo Único: As rendas do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** somente poderão ser utilizadas para manutenção de seus objetivos, admitida, todavia, a critério da Diretoria, o seu investimento para a obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim. Os excedentes financeiros deverão ser obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 7º - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Art. 8º - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título a seus conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes em razão das atividades ou funções que lhes são inerentes decorrentes do presente Estatuto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Único: Compete a Administração a fixação da remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 9º - A administração financeira obedecerá ao orçamento anual, em que prevalecerão os princípios da unidade e da universalidade.

Parágrafo Primeiro: Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimoniais ou em fundos especiais, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.
PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA *Julia* FLS 62

Parágrafo Segundo: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10º – Na hipótese de extinção do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.637/98, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 11º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º – A prestação de contas anual será feita à Assembleia Geral, até 31 de Dezembro do exercício seguinte, e, além de outros, conterà os seguintes elementos:

- I – balanço financeiro;
- II – balanço econômico;
- III – balanço patrimonial;
- IV – parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria e demais instrumentos contratuais, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

F.M.Q.

PROCESSO Nº 13.884/23
RUBRICA *[assinatura]* FLS 03

V – obrigatoriedade de publicação trimestral, nos Diários Oficiais do Município, do Estado, e em jornal de grande circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município.

VI – obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e dos balanços financeiro, patrimonial e da variação patrimonial no Diário Oficial do Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** é formado pelos seus membros associados e constituem-se em sua Assembleia Geral.

Art. 15º - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

III - deliberar sobre o orçamento anual do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

VI - referendar sobre as emendas, reformas ou revisão, total ou parcial do presente Estatuto, aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

F.M.Q.

PROCESSO Nº

13284123

RUBRICA

[assinatura]

FLS

04

VIII – vedar a celebração de contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas aprovados pelo Conselho de Administração, quando os mesmos não estiverem de acordo com os preceitos da Associação;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração ou da Diretoria;

X – decidir sobre qualquer assunto não afeto a outra unidade do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

XI – completar, por eleição, nos casos de vacância, os quadros dos Conselhos de Administração e Fiscais;

XII - referendar sobre a extinção do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** e o destino do patrimônio;

XIII – deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecido aos membros do Conselho de Administração por reunião da qual participem;

Parágrafo Único: Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 18º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano até o final do mês de março de cada ano, quando convocada pelo seu Diretor Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I – aprovar o orçamento e o plano de ação para o exercício;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – pelo Diretor Presidente do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

II – pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

III – por no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

[assinatura]

[assinatura]

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

F.M.D.

PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA *Aluísio* FLS 65

Art. 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos para eleger a Diretoria e para a renovação do Conselho de Administração e da totalidade do Conselho Fiscal.

Art. 21º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração, devendo ser observado o *quorum* do parágrafo único do artigo 17º.

Art. 22º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios, com antecedência mínima de oito (oito) dias, mencionando explicitamente a ordem do dia, o local e a hora da reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo: As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 23º – As deliberações da Assembleia Geral tomar-se-ão por maioria absoluta de votos dos membros presentes. O voto é pessoal, não sendo aceitas procurações.

Art. 24º – As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata especial, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ele anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ será composto por 7 (sete) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.N.D.
PROCESSO Nº 13.284/23
RUBRICA Depto-PLS 66

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) Cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linhas reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros, Secretários Estaduais e Municipais, Subsecretários, Procuradores, Presidente de Instituto de Previdência, e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores;

b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

Parágrafo Segundo: O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme alíneas “a”, “b” e “c”, do presente artigo.

Parágrafo Terceiro: O conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo Quarto: Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância até a indicação de seu substituto.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas “a” “b” “c” acima.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião, da qual participem.

Parágrafo Oitavo: Aos empregados da Instituição que forem eleitos membros do Conselho de Administração não se aplicarão a proibição estabelecida no parágrafo anterior, quanto ao recebimento de remuneração e vantagens inerentes aos respectivos empregos.

Art. 26 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.

PROCESSO Nº

13.284.123

RUBRICA

Duda FLS 04

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 27- O conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade mais 1 (um) de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Administração;

- a) Fixar o âmbito de atuação do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta de Convênios, Acordos e Contrato de Gestão da entidade, incluído o âmbito, as diretrizes e os objetivos;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- e) Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terço) de seus membros;
- f) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, além das normas de recrutamento e seleção de pessoal, entre outras que se fizerem necessárias;
- g) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compra e alienações, e o plano de cargos, salários e benefício dos empregados da entidade;
- h) Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- j) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

F.M.O.
PROCESSO Nº 1398423
RUBRICA *[assinatura]* FLS 68

- k) Designar e dispensar os membros da Diretoria, ou conforme o caso, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
- l) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria da entidade e sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- m) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- n) O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- o) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Único: O conselho de Administração poderá instituir uma comissão permanente, com até quatro de seus membros, a qual poderá exercer, por maioria, todas as competências previstas no presente artigo, com eficácia imediata, embora ad referendum da reunião ordinária subsequente do Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO

Art. 29 - A Instituição terá um Conselho de Administração Específico, como órgão de deliberação superior, para deliberações envolvendo as atividades vinculadas às Leis Federais, Estaduais, Municipais e Distritais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos por este estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas da comunidade, pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este estatuto;

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução;

Parágrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE
PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA [assinatura] FLS. 69

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração Específico não receberão remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração Específico que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição deverão renunciar ao assumirem tais funções executivas.

Parágrafo Quinto - Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

Art. 30 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração Específico não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Diretores e/ou Presidentes de Instituições da Administração Direta e Vereadores;
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

Art. 31 – Compete ao Conselho de Administração Específico, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo as constantes no art. 28 supra, no âmbito das ações vinculadas ao atendimento das Leis citadas no *caput* do art. 29.

Art. 32 - O Conselho de Administração Específico deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 33 - O Conselho de Administração Específico será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os membros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 34 - Os trabalhos do Conselho de Administração Específico serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos membros presentes, e segundo as atribuições definidas no art. 28 deste Estatuto.

Art. 35 – O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração Específico, sem direito a voto.

Art. 36 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração Específico, nas ações vinculadas:

- a) Convocar o Conselho de Administração Específico;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Cívicas sem fins lucrativos;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.

PROCESSO Nº 13284123
RUBRICA [assinatura] ELS 20

Art. 37 – Os atos do Conselho de Administração Específico se farão sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria é órgão de direção, administração e gestão do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** e será composta:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Técnico Administrativo;

III – Diretor Financeiro;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos integrantes da Diretoria será de (4) quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: A Diretoria reunir-se-á a cada 03 meses, ou sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: Os dirigentes da Instituição poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitados ao teto do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme legislação aplicável a cada localidade com contrato vigente.

Art. 39 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 40 - Ocorrendo vagas entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, ou para designar o Diretor que atuará como Suplente, ainda que por tempo indeterminado, durante o período de vacância, até a nova designação.

Art. 41 - Compete à Diretoria:

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.

PROCESSO Nº 3284123
RUBRICA Diretor FLS 79

I – adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, observando os termos do presente estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

II – elaborar a proposta do programa de trabalho do INSTITUTO e seus respectivos orçamentos;

III – elaborar os relatórios anuais de atividades do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

IV – nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalhos para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesse específico do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

V – deliberar sobre a participação do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;

VI – aprovar a admissão de associados efetivos;

VII – celebrar termos de parceria, convênios, contratos e acordos de interesse do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

VIII – aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;

IX – alienar e onerar bens imóveis do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, mediante autorização de Assembleia Geral;

X – convocar a Assembleia Geral, conforme previsto no estatuto;

XI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Os documentos atinentes à gestão financeira do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que implique obrigações de pagamento pelo **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** devem ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações previstas em Contrato de Gestão e/ou os atos lesivos a administração pública, praticados pelos dirigentes da Instituição, poderão provocar a perda do cargo e a aplicação de multa, observado os princípios da graduação das sanções, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme cada caso concreto.

Art. 42 - Compete ao Diretor Presidente:

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.O.

PROCESSOS 13284123
RUBRICA  FLS 

- I – diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- II – representar o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III – convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – participar das reuniões do Conselho de Administração
- VI – gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- VII – admitir e demitir os funcionários do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- VIII – elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- IX – comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- X – assinar todos os documentos relativos às atividades do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- XI – assinar, nos termos do **artigo 41, parágrafo único** deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- XII – adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;

XIII – outorgar procurações, inclusive “ad judicia”, que poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 43 - Compete ao Diretor Técnico Administrativo:

- I - diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- II – ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.

PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA *Juho* FLS 13

IV – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação;

V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 44 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ;**

II – gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ;**

III – ter sob sua guarda bens e valores do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ;**

IV – responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ;**

V – elaborar em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ;**

VI – arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ;**

VIII – assinar, nos termos do **artigo 41, parágrafo único** deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ;**

IX – substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimento;

X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto por três membros e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato será coincidente com o mandato da Diretoria;

I – Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.A.T.Q.

PROCESSO Nº

RUBRICA

13284/23
FLS 14

II - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

III - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Art. 47 - São membros associados do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ** aqueles que a ele se associar, comprometendo-se a respeitar este Estatuto, o regimento interno, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicada ao **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**.

Art. 48 - Os membros associados serão os que participam ativamente da organização e gestão do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**, incluindo os que prestaram relevantes serviços e forem propostos e aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração quanto as suas admissões ao quadro de associados;

Parágrafo Primeiro: Serão admitidas pessoas físicas e jurídicas no quadro de associados e, no caso de pessoa jurídica, deverá ser designado um representante perante o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**.

Parágrafo Segundo: Os critérios de admissão dos membros associados serão definidos pela Diretoria, no regimento interno.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.
PROCESSO Nº 13.284/23
RUBRICA [assinatura] FL 25

Art. 49 – Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto:

Art. 50 – São direitos dos associados:

I – Ter voz e voto nas assembleias e reuniões do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

II – apresentar propostas e projetos que venham ao encontro dos objetivos do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**.

III – Requerer a convocação de reunião Extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

IV – Votar e ser votado para os cargos eleitos dos órgãos do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

V – Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

VI - Solicitar seu desligamento no quadro de associados do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**.

Art. 51 – São deveres dos associados:

I – cumprir fielmente o presente Estatuto e demais decisões do órgão colegiado e da Diretoria;

II – zelar pelo patrimônio e pelo prestígio do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

III – colaborar sempre, direta ou indiretamente, com as atividades e realizações do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

IV – comunicar por escrito quando mudar de domicílio, telefone ou endereço eletrônico;

V – no caso de necessidade de afastamento do quadro de associados, comunicar por escrito com antecedência mínima de quinze dias;

VI – comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: A Diretoria avaliará as justificativas do não comparecimento às assembleias.

Art. 52 – Os membros perdem seus direitos por:

I – deixar de cumprir uma ou mais disposições do artigo anterior;

II – infringir disposição estatutária, regimental, regulamentar ou decisão da Diretoria;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.

PROCESSO Nº 13.284/23

RUBRICA *[assinatura]* FLS 10

III – expressar-se publicamente de forma a denegrir o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, provocar discórdia ou desunião entre os seus associados;

IV – praticar delitos, desviar bens do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

V – praticar atos que impliquem em desabono ou descrédito do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** ou de seus associados.

Parágrafo Único: O desligamento será objeto de processo administrativo proposto e conduzido pela Diretoria, assegurada à ampla defesa, e concretizado por aprovação de seu relatório pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os associados e dirigentes do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 54 - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** é composto por número ilimitado de membros associados.

Parágrafo único: A primeira Assembleia Geral do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, composta por seus fundadores, designará comissão para elaborar regimento que conste as condições para a ele se associar, bem como das categorias, direitos, deveres e obrigações dos associados.

Art. 55 – Os Conselhos Administração e Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 56 - O quórum de deliberação será 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração dos Estatutos;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10 (dez mil) salários mínimos;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.

PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA *Duda* FLS 77

IV - extinção do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ.

Art. 57 - O orçamento do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ será uno anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 58 – Os projetos e serviços de saúde executados pelo PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ deverão passar por avaliação externa realizadas por entidades acreditadoras, certificadoras ou de auditoria, para comprovação de boas práticas de gestão e transparência das organizações.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para sanar possíveis dúvidas.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO

Art. 60 - O PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 61 - No caso da Dissolução, extinção ou desqualificação da instituição haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra instituição qualificada para a mesma área de atuação, ou ao patrimônio da administração pública, na proporção dos recursos e bens por este alocados, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Art. 62 - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por sócios e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

P.M.Q.

PROCESSO Nº

RUBRICA

13/04/23

FLS 18

Parágrafo Único: Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do contrato de gestão.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 63 - O **PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** tem entre suas diretrizes básicas o cumprimento do seu Programa de Integridade, implementado para alcance do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Estadual nº 7753, de 17 de outubro de 2017, mediante a sua regulamentação sistemática.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria, os Associados e os Conselheiros devem se comprometer com a sua aplicação e devem apoiar inequivocamente e irrestritamente ao Programa de Integridade, com cumprimento do Código de Ética e Conduta da Associação e do Regulamento para Compras e Aquisições de Insumos e para a Contratação de Serviços de Terceiros, com a política e os procedimentos de prevenção a integridade com mecanismos de análise de riscos e do perfil dos contratados, visando a detecção e a prevenção de irregularidades.

Parágrafo Segundo: Os canais de Ouvidoria e de Compliance funcionarão com total autonomia para análises e tomadas de decisões no exercício de suas atividades, além de reforçar a necessidade de cumprimento do Regimento Interno por todos os seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro: O **PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** deve manter a transparência completa e precisa dos seus registros contábeis, que observarão as regras de contabilidade em vigor na legislação pátria.

Parágrafo Quarto: O **PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** realizará treinamentos periódicos com os seus colaboradores, visando o cumprimento das normas que compõem o Programa de Integridade da associação, além da operacionalização de auditoria externa anual.

Parágrafo Quinto: O **PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** determina a necessidade de observância do Código de Ética e Conduta da Sociedade nos atos de participação em licitações e contratos com a administração pública, onde não serão toleradas quaisquer posturas de tragam indícios de fraude e de corrupção, sendo inadmissível aos seus sócios e/ou colaboradores frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

RCPJ-RJ 03/08/2023-41
EEMN39466RLT
fl.: 26/27

P.M.Q.

PROCESSO Nº 13284/23
RUBRICA *[assinatura]* FLS 19

público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Sexto: Em caso de ocorrência de atos de improbidade e/ou malversação de bens ou recursos de origens públicas, praticados por dirigentes, funcionários, conselheiros, ou quaisquer membros da Instituição, será instaurado procedimento apuratório, com o afastamento dos envolvidos dos exercícios de suas funções até a sua conclusão, observando a ampla defesa e o contraditório, podendo, de acordo com o resultado, ocasionar a exclusão dos quadros, a aplicação de multas e penas de ressarcimento, além das demais penalidades legais por parte das autoridades cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 65 - Após a aprovação desta reforma estatutária serão revogadas as disposições anteriores, passando a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto a órgão público competente, conforme definido em legislação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.

[assinatura]
Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente

[assinatura]
Cynthia Araújo Damasco
Secretária da Assembleia

[assinatura]
Pablo Siqueira dos Santos Souza
OAB RJ 141.641

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-112033

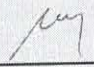
202307192224401 03/08/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5,93

Selo: **EEMN39466 RLT**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

